



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRE-SP N.º 43/2024

Dispõe sobre a utilização das linhas telefônicas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) e revoga a Portaria TRE-SP n.º 65/2014.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente utilização de serviços de telefonia por parte dos(as) servidores(as) deste Tribunal;

CONSIDERANDO a existência de contrato vigente firmado por este Tribunal para prestação de serviços de telefonia; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da utilização desses recursos no âmbito desta Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º As regras e os critérios para utilização das linhas telefônicas instaladas nos cartórios eleitorais e demais dependências do TRE-SP são as estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º Para fins desta portaria, entende-se por usuários(as) das linhas telefônicas do TRE-SP os(as) Juízes(as) Eleitorais; os(as) servidores(as) do quadro permanente da secretaria do Tribunal e das zonas eleitorais; os(as) estagiários(as) e os(as) servidores(as) de outros órgãos ou entidades públicas cedidos(as), requisitados(as) ou em exercício provisório na Justiça Eleitoral de São Paulo.

Art. 3º As linhas de telefonia fixa, objeto do contrato firmado com a empresa Telefônica Brasil S.A., instaladas nos cartórios eleitorais e demais dependências do TRE-SP, devem ser utilizadas de forma racional e moderada, destinando-se prioritariamente às comunicações de interesse público.

Art. 4º A utilização, em caráter particular, dos serviços abaixo indicados implicará o ressarcimento da correspondente despesa pelo(a) usuário(a):

I – ligação interurbana, nacional ou internacional, para telefone fixo ou móvel;

II – ligação local para telefone móvel, com duração superior a 5 (cinco) minutos;

- III – ligação a cobrar, local ou interurbana, originada de telefone fixo ou móvel; e
- IV – ligação 0300.

§1º Todas as unidades cartorárias e demais dependências do TRE-SP manterão um registro mensal para cada linha que possuam, no qual, sempre que for utilizado algum dos serviços relacionados nos incisos I a IV do *caput*, deverão ser registrados os seguintes dados: data, nome do(a) usuário(a), destino da ligação e informação se a chamada foi realizada a serviço ou em caráter particular.

§2º Para fins do disposto no *caput*, a Secretaria de Administração de Material (SAM), por meio da Seção de Contas Públicas (SeCP), emitirá para cada linha telefônica, por meio da intranet, em "Serviços>Boletim Conf. de Conta Telefônica>Boletim de Conferência>Login", um boletim contendo todas as despesas a serem justificadas pelos(as) usuários(as).

§3º O prazo para que o(a) responsável pela unidade apresente as justificativas e/ou ressarcimento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do boletim.

§4º Os boletins somente serão emitidos quando o valor total a ser justificado for superior a R\$ 7,00 (sete reais).

§5º Caso haja algum valor a ser restituído pelo(a) usuário(a), este(a) deverá recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o comprovante de recolhimento e o correspondente boletim permanecer arquivados na unidade pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§6º Na hipótese de ocorrência de clonagem ou qualquer outro tipo de fraude na linha telefônica, a unidade responsável pela linha deverá informar à Seção de Contas Públicas (SeCP) quais ligações e demais serviços foram cobrados indevidamente pela operadora, para que sejam tomadas as medidas necessárias objetivando o cancelamento dessas cobranças.

§7º A unidade usuária do terminal telefônico ficará isenta de qualquer responsabilidade no que se refere às despesas relacionadas à fraude na linha, caso essa tenha sido constatada.

Art. 5º Em todas as chamadas interurbanas, sejam nacionais ou internacionais, para telefones fixos ou móveis, inclusive a cobrar, deverá ser utilizado obrigatoriamente o código da operadora Telefônica/Vivo (código 15).

Parágrafo único. Caso o(a) usuário(a) utilize qualquer outra operadora nas ligações referidas no *caput*, ainda que seja a serviço, deverá ressarcir o TRE-SP, no montante da correspondente despesa, independentemente de seu valor.

Art. 6º Os casos omissos e/ou excepcionais serão decididos pela Diretoria-Geral do TRE-SP.

Art. 7º Fica revogada a Portaria TRE-SP n.º 65/2014.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 02/05/2024, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5376759** e o código CRC **C362AF05**.

0004298-25.2024.6.26.8000

5376759v4